



TC 027.261/2019-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	1535/2022	2ª Câmara	5/04/2022	9/2022	93

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF/CNPJ do responsável	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora			X	Processo em fase de nova citação dos responsáveis.
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito			X	
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio	X			



Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material	Não inclusão de valor devido na tabela inserta no item 9.4 do Acórdão 1535/2022- 2C (data: 27/12/2013, valor original: R\$ 60.000,00), constante do item 9.2 do Acórdão 8288/2021 – TCU – 2ª Câmara, sem que haja, nos autos, justificativa para sua exclusão.			

2. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Pérola (AAPEEC), em Contagem-MG, e de sua presidente, Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados de acordo com a Lei Rouanet para realização do projeto cultural Pronac 13-3589.

3. Por meio do item 9.1 do Acórdão 1535/2022 - 2ª Câmara, o Tribunal declarou a nulidade de todos os atos praticados no TC 027.261/2019-0 em relação à Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves, uma vez que a responsável falecera em 12/9/2019, antes de ser chamada aos autos por meio Ofícios 16386/2020-TCU/Seproc e 16387/2020-TCU/Seproc, ambos de 17/4/2020 e, por meio do item 9.3 do referido Acórdão, incluiu o Sr. Pietro Gomes Chaves e Sra. Cássia Gomes Chaves, herdeiros da Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves, na relação processual, determinado sua citação (item 9.4 do referido *decisum*), em solidariedade com a Aapeec-Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem/MG, para que apresentassem alegações de defesa e/ou recolhessem aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, as quantias indicadas na tabela inserta no item, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor.

4. Atesto, quanto à tabela inserta no item 9.4 do Acórdão 1535/2022 - 2ª Câmara, que foi constatada divergência entre os valores dos débitos discriminados no item 9.2 do Acórdão 8288/2021- 2ª Câmara- peça 59 e os discriminados na tabela inserta no item 9.4 do Acórdão 1535/2022 - 2ª Câmara, pela subtração da linha do débito referente ao valor original de R\$ 60.000,00, com data de ocorrência de 27/12/2013. Cumpre ressaltar que não consta do relatório ou do voto condutor do Acórdão 1535/2022 - 2ª Câmara, justificativa para tal exclusão.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Aroldo Cedraz, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do item 9.4 do Acórdão 1535/2022 - 2ª Câmara, Sessão de 5/4/2022, Ata nº 9/2022, a fim de que seja incluído, na tabela de débitos, o valor indevidamente subtraído da tabela inserta no item 9.2 do Acórdão 8288/2021 – 2ª Câmara (peça 59), no valor original de R\$ 60.000,00 e data de ocorrência 27/12/2013.

Brasília, em 25 de abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Mariana Delgado Torres
Mat. 5075-0